

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

**2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, torna pública a retificação do Edital Público nº 01/2023, nos termos do item 12.10 do referido edital, conforme segue:

**1) Inserir no Anexo II – Programa das Provas**

**Cargos de nível médio**

Matemática:

**Matemática:**

Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º grau; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

**2) Alterar o item 1.2**

**Onde se lê:**

<b>130</b>	Médico Saúde Ocupacional	1	Graduação em Curso Superior de Medicina e especialização em Saúde Ocupacional ou Medicina Do Trabalho. Registro Profissional no Conselho da Categoria.	20	R\$ <b>5.389,70</b>	94,00
------------	-----------------------------	---	--	----	------------------------	-------

**Leia-se:**

<b>130</b>	Médico Saúde Ocupacional	1	Graduação em Curso Superior de Medicina e especialização em Saúde Ocupacional ou Medicina Do Trabalho. Registro Profissional no Conselho da Categoria.	20	<b>R\$ 7.251,52</b>	94,00
------------	-----------------------------	---	--	----	-------------------------	-------

**Onde se lê:**

<b>127</b>	Enfermeiro Socorrista – SAMU	1	Graduação em Curso Superior de Enfermagem e Registro Profissional no COREN. <b>É condição para o exercício desta especialidade estar lotado em unidade vinculada ao SAMU</b>	40	R\$ 5.243,70	94,00
<b>128</b>	Enfermeiro Saúde da Família	1	Graduação em Curso Superior de Enfermagem e Registro Profissional no COREN. <b>É condição para o exercício desta especialidade estar lotado em unidade vinculada à estratégia de saúde da família.</b>	40	R\$ 5.243,70	94,00

**Leia-se:**

<b>127</b>	Enfermeiro Socorrista – SAMU	1	<b>Graduação em Curso Superior de Enfermagem e Registro Profissional no COREN</b>	40	R\$ 5.243,70	94,00
------------	---------------------------------	---	---	----	-----------------	-------

<b>128</b>	Enfermeiro Saúde da Família	1	<b>Graduação em Curso Superior de Enfermagem e Registro Profissional no COREN.</b>	40	R\$ 5.243,70	94,00
------------	--------------------------------	---	--	----	-----------------	-------

Todos os demais itens do Edital de Abertura permanecem inalterados.

Matão, 15 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO**

**LEI Nº 5.813, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0116/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Revoga autorização de concessão de direito real de uso de bem público, e autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade municipal ao “Rotary Club Matão Terra da Saudade” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada a autorização de concessão de direito real de uso de bem público, abaixo identificado; cujo Instrumento Público Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, com Promessa de Doação, foi lavrado aos 09 de junho de 2011, a saber:

- **Beneficiário:** Gaspa – Grupo de Apoio e Solidariedade aos Portadores do Virus da AIDS
- **Imóvel:** Quadra F – Lote 08/B – Residencial das Acácias – Área de 1.076,02 m<sup>2</sup>
- **Lei autorizativa:** Lei Municipal nº 4.320, de 04 de maio de 2.011

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bem público designado sob lote 08/B, da Quadra F, do loteamento denominado Residencial das Acácias, com área de 1.076,02 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 26.990 de ordem, ao ROTARY CLUB MATÃO TERRA DA SAUDADE, que se destinará, exclusivamente, para construção de sua sede própria, a qual será utilizada para reuniões semanais da entidade, como também abrigará um espaço sócio-econômico para a realização de atividades de caráter social e cultural para a comunidade matonense.

**Art. 3º** - A concessão de que trata o presente artigo é a título precário, intransferível e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, podendo ser reivindicado pelo Poder Executivo a qualquer tempo, através de ato idêntico ao da outorga, assim que o interesse público exigir, sem qualquer ônus à Municipalidade, podendo ainda, o concessionário, a qualquer tempo, propor a devolução do predito imóvel à concedente.

**Art. 4º** - O uso do referido bem, se destinará, exclusivamente, para as atividades do concessionário, mencionadas no artigo segundo, sendo vedada qualquer outra atividade atípica ao previsto nesta lei, obrigando-se o concessionário a zelar pelo uso e conservação do mesmo.

**§ 1º** – Qualquer outra utilização da predita área, deverá ser objeto de autorização específica do município.

**§ 2º** - Constitui motivo para rescisão imediata da presente concessão de uso, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa ao aqui pactuado.

**Art. 5º** - O concessionário fruirá plenamente do imóvel para o fim estabelecido nesta lei e responderá por todas as despesas decorrentes com a manutenção e conservação do bem objeto desta concessão, bem como todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas e ainda pelos eventuais danos morais e patrimoniais que vier a causar a terceiros, os quais serão por conta e responsabilidade do concessionário Rotary Club Matão Terra da Saudade.

**§ 1º** - A concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo concessionário com terceiros, após a celebração do Instrumento Público de Concessão, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento.

**§ 2º** - Da mesma forma, a concedente não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão do concessionário ou se seus funcionários ou prepostos.

**Art. 6º** - As construções/edificações a serem realizadas na referida área somente serão permitidas, após a devida análise e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Matão; cujas benfeitorias executadas na área em questão não serão objetos de indenização por parte da Prefeitura.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.814, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/0117/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza a doação de imóvel em cumprimento ao artigo 17º da Lei Municipal nº 4.918, de 21 de outubro de 2.015 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 16.081, de 30 de novembro de 2.022 e com base no artigo 17º da Lei Municipal nº 4.918, de 21 de outubro de 2.015, Laudo Pericial datado de 14 de abril de 2.023 e Laudo de Avaliação datado de 11 de maio de 2.023, elaborados por comissão especialmente designadas pelas Portarias nºs 15.273, de 16 de dezembro de 2.022 e 15.446, de 02 de maio de 2.023, respectivamente, autorizada a alienar por doação, à empresa STN USINAGEM MATÃO LTDA. ME, atualmente denominada STN INDÚSTRIA E COMÉRCIO PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA., o imóvel designado sob lote nº 07 da Quadra 25, no loteamento denominado Portal Terra da Saudade, objeto da matrícula nº 31.842 de ordem, em face a empresa concessionária ter cumprido todas as obrigações donatárias determinadas pela referida Lei Municipal nº 4.918/2015.

**Art. 2º** - A donatária e ou seus sucessores, deverão continuar exercendo sua atividade finalidade pelo prazo de mais 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação, sendo que durante esse período o imóvel não poderá ser alienado, onerado, nem transferido ou cedido, cujo não cumprimento acarretará na retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

**Art. 3º** - Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Matão, a preempção ou preferência do imóvel ora doado, devendo o município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de sessenta dias, para exercer o seu direito de prelação, nos termos do artigo 513, § único do Código Civil.

**Art. 4º** - As cláusulas de Impenhorabilidade, Inalienabilidade, Preempção ou Preferência, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade; cujo não cumprimento acarretará na retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.815, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0130/2023**

**AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara**

**Dispõe sobre a cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas pagos com recurso da Câmara Municipal de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os aposentados e pensionistas pagos com recursos da Câmara Municipal de Matão, nos termos da Lei Municipal 3.113 de 05 de setembro de 2001, passarão a efetuar contribuições previdenciárias nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, cuja alíquota será de 14%.

**§ 1º** - A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.

**Art. 3º** - Até 10 dias após a publicação da presente lei, os aposentados e pensionistas elencados no Art. 1º serão formalmente cientificados pelo Setor de Pessoal.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 16 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.816, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0068/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre as regras para transição de governo pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal da cidade de Matão é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar funcionamento dos órgãos e entidades que se compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

**§ 1º** - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Município.

**§ 2º** - A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

**§ 3º** - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário de Governo do Município e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - A equipe de transição será composta por até 20 (vinte) pessoas.

**Parágrafo único:** Não poderá participar da equipe de transição a pessoa que tenham se tornado inelegível.

**Art. 4º** - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**Art. 5º** - Os participantes da equipe de transição trabalharão de maneira voluntária, não recebendo assim qualquer tipo de remuneração.

**§ 1º** - A equipe de transição será destituída e seus poderes cessarão a partir da posse do candidato a Prefeito vencedor.

**§ 2º** - A nomeação da equipe de transição será feita pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública municipal direta ou indireta, investido na equipe de transição não terá sua remuneração afetada.

**Art. 6º** - Os titulares dos cargos de que trata o art. 5º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 7º** - O Coordenador da equipe de transição poderá delegar, mediante portaria, a atribuição de que trata o § 2º do art. 2º a membros da equipe de transição.

**Art. 8º** - O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 16 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.817, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0069/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre a execução do hino nacional e do hino do município de Matão (Valsa Saudades de Matão) nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro às segundas-feiras, no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

**Art. 2º** - São os objetivos da presente Lei:

I - Conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal (Valsa Saudades de Matão) por alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como compreender o seu significado;

II - Valorização do Hino Nacional e a bandeira brasileira;

III - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV - Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V- Criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI - Compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrada em vigência, para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 16 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.818, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0071/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre a inclusão de Campanhas de Conscientização sobre Doação de Órgãos e Transplantes nas escolas da Rede municipal de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a "Campanha de Conscientização sobre Doação de Órgãos e Transplantes" nas escolas da Rede municipal de Matão.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá promover a "Campanha de Conscientização sobre Doação de órgãos e Transplantes", através de palestras com especialistas em diversas áreas relativas à matéria, vídeos educativos sobre o tema, folders informativos e/ou quaisquer mecanismos que o Executivo Municipal entender importantes para o enriquecimento da atividade.

**Parágrafo Único:** A Campanha poderá ser realizada no mês de setembro de cada ano (Setembro Verde).

**Art. 3º** - O Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 16 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.819, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0129/2023**

**AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori**

**Institui e inclui no Calendário de Festas e Eventos do Município de Matão a Campanha "Junho Violeta", para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica Instituído e Incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Matão a campanha "Junho Violeta", a ser realizada anualmente durante o mês de Junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único: A campanha "Junho Violeta" terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

**Art. 2º** - A campanha "Junho Violeta" de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa tem como objetivos:

- I – chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;
- II – promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;
- III – instruir sobre a necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra os idosos;
- IV - proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento das ações de que trata o artigo 2º desta lei, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de eventos e palestras sobre o tema;
- II – veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;
- III – divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;
- IV – realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;

V – iluminação de espaços com a cor violeta, visando a conscientização de todos;

VI - disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;

VII - outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;

VIII – incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, organizações, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

**Art. 5º** - O mês de Junho Violeta passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 16 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.820, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0162/2023**

**AUTORIA: Vereadores ANA MARIA FREIRE DA SILVA MONDINI, DAVISON JOSÉ TOSADOR, EVERALDO DE CARVALHO, HAROLDO FERNANDO GONÇALVES, JONAS VAGNER GARCIA FILHO e JOÃO SILVÉRIO DO CARMO FILHO**

**Revoga a Lei nº 5.803, de 13 de julho de 2023, que realizou alterações na Lei nº 5.425, de 18 de março de 2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica integralmente revogada a Lei nº 5.803, de 13 de julho de 2023, que acrescentou os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 5.425, de 18 de março de 2021.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 16 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.502, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

Nomeia a Sra. **VIVIANE DA ROCHA SOUSA** na Função Gratificada de Coordenador de Controle de Recursos e Fundos e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear a Sra. **VIVIANE DA ROCHA E SOUSA** para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Controle de Recursos e Fundos, com gratificação correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário-base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 11 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.503, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**Designa Membros da Comissão Preparatória do Conselho Municipal da Juventude de Matão - COMJUVEM e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando os termos do § 5º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.793, de 12 de julho de 2023, que promoveu alterações na Lei Municipal nº 5.693, de 14 de dezembro de 2022; dispondo sobre a possibilidade da criação de Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias visando à elaboração e acompanhamento de atividades especiais;

Considerando a necessidade do efetivo cumprimento do referido Diploma Municipal, no sentido de dar início à formação do **Conselho Municipal da Juventude de Matão – COMJUVEM, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os Representantes do Poder Executivo para compor a *Comissão Preparatória* visando estabelecer os critérios que serão definidos para a escolha dos Representantes do CMJM da sociedade civil, assim qualificados:

- I – MARIANNA BEATRIZ FERREIRA HENRIQUE - Presidente da Comissão Preparatória;
- II – ESTELA FARIAS – Vice Presidente da Comissão Preparatória;
- III – WESLEY APARECIDO AFONSO CAETANO – Secretário Executivo da Comissão Preparatória;
- IV – BIANCA MASALSKIENE MORILHO – Assessor Administrativo da Comissão Preparatória.

**Art. 2º** - O Presidente e o Vice Presidente da Comissão Preparatória estão automaticamente designados para compor o futuro Conselho Municipal na qualidade de membros efetivos.

**Art. 3º** - O Secretário Executivo e o Assessor Administrativo da Comissão Preparatória estão automaticamente designados para compor o futuro Conselho Municipal na qualidade de suplentes.

**Art. 4º** - Caberá à Comissão recém-nomeada, publicizar, por todos os meios disponíveis, a importância da efetiva participação da sociedade civil, definindo as representações da sociedade civil organizada que atuem diretamente com as juventudes, bem como das escolas de ensino médio, ensino superior, entidades religiosas, comunidade negra, comunidade LGBTQI+, pessoas com deficiência, representantes laborais e de regiões periféricas da cidade, nos termos dispostos nos incisos de II a X do Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.793, de 12/07/2023 que alterou a redação original da Lei Municipal nº 5.693, de 14/12/2022.

**Art. 5º** - Como forma de empreender celeridade ao ato de indicação e futura nomeação do COMJUVEM, deve a recém empossada Comissão publicar Comunicado de Abertura para inscrições de interessados, apontando os critérios e os requisitos, disponibilizando endereço eletrônico e telefone de contato, além de oficiar às Entidades descritas na Lei visando a indicação dos seus respectivos Representantes durante a realização da Conferência que homologará os eleitos.

**Art. 6º** - Os membros nominados nesta Portaria exercerão as atividades a eles atribuídas, não gerando qualquer ônus adicional ao Município, por ser considerado atividade de interesse público.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de Agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 2º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03ª	MARIANA MANZI DE SOUZA	41.849.103-3	PROFESSOR III - PORTUGUES

II – Em virtude da desistência do 2º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03ª	JOAO VITOR ARANHA	2772091	PROFESSOR III - HISTÓRIA

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
144º	MARIA LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	47.357.623-5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 141º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
146º	PATRICIA APARECIDA MEDEIROS	48.157.012-3	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

III – Em virtude da desistência do 69º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
71º	ALINE COELHO XAVIER PREVIDELLI	32.625.589-8	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

IV – Em virtude da desistência do 22º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
25º	LETICIA DELPONTE BIFFI	40.436.089-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL

VI – Em virtude da desistência do 30º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
31º	NAYARA CAROLINA VINZINZOTTO	42.257.547-1	INSPECTOR DE ALUNO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de Agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 2º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03ª	ANA PAULA APARECIDA RAIMUNDO ALVES	33.207.809-7	CIRURGIÃO DENTISTA - AFRODESCENDENTE

II – Em virtude do não comparecimento do 06º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
10ª	JOAO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	19077428 MG	CIRURGIÃO DENTISTA

III – Em virtude da desistência do 16º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
17ª	ALINE DA SILVA SANTOS	54.309.917-9	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AFRODESCENDENTE

IV – Em virtude do não comparecimento do 18º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
19ª	GABRIELA CARON MACARI VILLAR	33.520.509-4	TERAPEUTA OCUPACIONAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

## **COMUNICADO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATÃO – COMCRIAMA, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente apresentar a listagem dos projetos aprovados pela Comissão de Seleção, referentes ao EDITAL nº 001/2023/COMCRIAMA:

01 - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão), selecionada para desenvolver a atividade da equoterapia;

02 - ABA (Associação Beneficente de Futebol), selecionada para desenvolver a atividade de futebol destinado as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

Deste modo, ficam todos cientificados quanto as entidades que foram selecionadas para executar as atividades apresentadas no EDITAL N° 001/2023/COMCRIAMA. Após a publicação, inicia-se o prazo para ingresso de recursos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, com prazo final para apresentação previsto para o dia 22 de agosto de 2023.

Matão (SP), 17 de agosto de 2023.

**FABIANA PONZIO SCARDOELLI PETRUCELLI**  
Presidente do COMCRIAMA